

~~Lei nº022/97, de 10 de junho de 1997.~~

~~Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social(CMAS) e dá outras providências.~~

~~— A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~— Art.1º — Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social(CMAS), como órgão formulador da política de assistência social do município.~~

~~— Art.2º — Compete ao CMAS:~~

~~— I — Formular a política municipal de assistência social, fixando prioridades, para a adaptação e aplicação de recursos, bem como para a preservação das linhas de conduta estabelecidas;~~

~~— II — Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades da zona rural e urbana;~~

~~— III — Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar o bem-estar social da população;~~

~~— IV — Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município atinente à sua área de atuação;~~

~~— V — Registrar as entidades não governamentais cuja finalidade seja a assistência social;~~

~~— VI — Registrar programas de assistência social das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir os preceitos legais concernentes à matéria;~~

~~— VII — Regular, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e posse dos seus membros;~~

~~— VIII — Dar posse aos seus membros, conceder licença aos mesmos nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses legalmente previstas;~~

~~— Art. 3º — O CMAS é composto de 04(quatro) membros eleitos para um mandato de 04(quatro) anos, admitida a recondução, sendo:~~

~~— I — Dois Membros representando o Município, indicados pelo Prefeito;~~

~~— II — Dois membros indicados pelos eleitores que comparecem à assembléia pública para esse fim especialmente convocada.~~

~~— Art.4º — A função de membro de CMAS é considerada de interesse público e não será remunerada.~~

~~— Art.5º — Caberá ao CMAS expedir normas para a sua organização e funcionamento, mediante regimento interno.~~

~~— Art.6º — Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Assistência Social, a ser instituído o regulamento mediante Lei específica.~~

~~— Art.7º — A prefeitura zelará pela viabilização do funcionamento do CMAS, cedendo espaço para suas reuniões, bem como fornecendo os recursos humanos e materiais necessários ao seu bom desempenho.~~

~~— Art.8º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.~~

~~Santa Bárbara do Monte Verde, 10 de Junho de 1997.~~

~~Sylvio Silveira Martins Junior
Prefeito Municipal~~
